



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDORES:

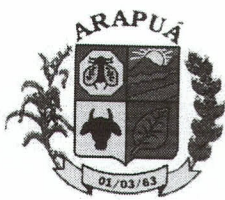
- **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob nº 19.977.585/0001-22, com o valor global de R\$ 50.854,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).
- **HIGOR SILVA CANEDO**, CNPJ sob o nº 28.915.430/0001-52, com o valor global de R\$ 55.155,00 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais).
- **THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650**, CNPJ sob o nº 30.725.507/0001-73, com o valor global de R\$ 73.318,00 (setenta e três mil trezentos e dezoito reais).
- **ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 27.379.480/0001-08, com o valor global de R\$ 98.464,00 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).
- **GF DISTRIBUIDORA DE MOVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº 49.014.354/0001-84, com o valor global de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).
- **OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, CNPJ sob o nº 49.630.716/0001-61, com o valor global de R\$ 28.595,00 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais).
- **COSTA & SILVA COMERCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA**, CNPJ nº 50.387.433/0001-10, com valor global de R\$ 18.952,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais).
- **A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 37.673.034/0001-57, com o valor global de R\$ 86.913,00 (oitenta e seis mil novecentos e treze reais)

João Batista Terto da Cunha
Prefeito

Arapuá/MG, 04 de setembro de 2023.

Administração 2021 - 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

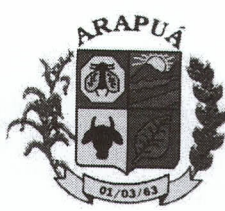
Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de eletrodomésticos e materiais diversos, que entre si fazem o Município de Arapuá-MG e a empresa **HORIZONTE E COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapuá/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapuá-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa **HORIZONTE E COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.977.585/0001-22, estabelecida na cidade de Patos de Minas - MG, na Rua Edson Nunes de Paula, n.º 607, Bairro Nossa Senhora de Fátima, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Renato Correia Faria, brasileiro, solteiro, representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 051.104.606-55, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.253.085, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR**, classificado no Processo Licitatório n.º 030/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2023, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de eletrodomésticos e materiais diversos para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Arapuá-MG.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

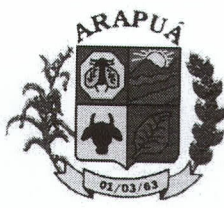
2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **fornecedor(es)** no **Processo Licitatório 030/2023, Pregão Presencial nº 012/2023.**

Unid	Quant	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
UN	5	CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA, 4 TEMPOS, COM RECOLHEDOR.	GARTHEN PRO 3500C	R\$ 2879,00	R\$ 14.395,00
UN	5	FOGÃO 5 BOCAS - COR BRANCA; ACENDIMENTO: AUTOMÁTICO; ACABAMENTO DA MESA: INOX; GARANTIA: 12 MESES; MESA TOP CONTROL; TREMPE DUPLA E PLANA; MANIPULOS REMOVÍVEIS; VISOR AMPLO NA PORTA DO FORNO; VIDRO DUPLO NA PORTA DO FORNO; TAMPAS DE VIDRO NA MESA; 1 GRADE DESLIZANTE; LUZ NO FORNO; VOLTAGEM: BIVOLT; 5 QUEIMADORES; 2 QUEIMADORES RAMAL 1,7KW; 2 QUEIMADORES FAMÍLIA 2,0KW; 1Q MEGA CHAMA 2,5KW; CAPACIDADE DO FORNO: 100L; DIMENSÕES DO PRODUTO (CM): LARGURA: 76,0 ALTURA: 96,0 PROFUNDIDADE: 63,3; DIMENSÕES DO FORNO: LARG X ALT X PROF (EM CM) 61,5 X 36 X 45; SELO DE CERTIFICADO DO INMETRO; 12 MESES DE GARANTIA.	ESMALTEC AGATA	R\$ 1799,00	R\$ 8995,00
UN	2	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS, LINEAR, 4 BOCAS DUPLAS, GRELHAS 40X40CM, COM GRELHAS CONFECCIONADAS EM FERRO FUNDIDO, ASSIM COMO SEUS QUEIMADORES. DIMENSÕES: 36 X 79 X 202,1CM	VENANCIO M4DL	R\$ 2120,00	R\$ 4240,00
UN	3	FORNO INDUSTRIAL COM SUPORTE: PARTE EXTERNA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. PARTE INTERNA ESMALTADA. FUNDO MÓVEL. ACENDIMENTO MANUAL. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 71 CM ALTURA: 51,5 CM LARGURA: 65 CM PESO: 33 KG SUPORTE: ALTURA: 80 CM (MADRI/VENÂNCIO)	VENANCIO BRAVO	R\$ 1805,00	R\$ 5415,00
UN	9	FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE PARA 32 LITROS, FUNÇÕES: AUTORREaquecimento, DESCONGELAMENTO, TECLA AJUSTE, TECLA MANTER aquecido, TECLA PIPOCA, TRAVA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MICRO-ONDAS 900W TENSÃO: 127/220V. DIMENSÕES: LXAXP: 520X325X416MM, FREQUÊNCIA: 2450MHZ, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 220V 54,9% PESO: 14,20KG, PLUGLE: 3 PINOS (NBR14136), TECLA PIPOCA: SIM, TEMPO DE ESPERA SIM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	MONDIAL MO02	R\$ 939,00	R\$ 8451,00
UN	9	LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 2 LITROS, ALÇA ROBUSTA GARANTINDO MAIS SEGURANÇA NO MANUSEIO, MUITO RESISTENTE, CORPO FEITO EM AÇO INOX E TAMPAS DE PLÁSTICO COM ABERTURA PARA ADICIONAR INGREDIENTES, COPO EM SOLDA E EM AÇO	VITHORY 2L	R\$ 584,00	R\$ 5256,00

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

		INOX,POTENCIA MÁXIMA 800 WATS, 1HP, ALTA ROTAÇÃO, TENSÃO: 127V PRODUTO COM SELO DE CERTIFICADO PELO INMETRO.			
UN	28	SANDUICHEIRA/GRILL-ANTIADERENTE: CARACTERÍSTICAS GERAIS: LAMPADA PILOTO, GRELHAHAMBURGUERES, CARNES, PEIXES E VEGETAIS FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, FAZDOIS SANDUICHES DE UMA VEZ, PLACAS COM REVESTIMENTOS ANTIADERENTES, PLACA DUO:INFERIOR LISA,SUPERIOR ONDULADA, LUZ INDICADORA DE AQUECIMENTO, BASE ANTIDERRAPANTE, PORTAFIO, SUPERFÍCIE EM AÇO ESCOVADO, COR: AÇO ESCOVADO, CONSUMO DE ENERGIA(KW/H): 0,85 KW/H (110V); POTENCIA (W): 850W; VOLTAGEM: 110V, CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1 SANDUICHEIRA E GRILL-PRETO/ INOX, CERTIFICADO DE GARANTIA	FAMA 750W	R\$ 146,50	R\$ 4102,00
				VALOR TOTAL	R\$ 50.854,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

02.02.00 04.47.0007 2.0007. 3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

02.04.01 12.84.0060 2.0060 3.3.90.30

02.04.01 12116.0060 2.0024 3.3.90.30
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.05.01 13.392.0027 2.0065.3.3.90.30

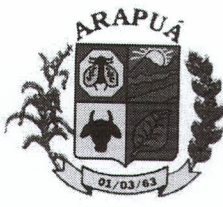
02.10.22 27.468.0056. 2.0226.3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**

02.05.01 13.392.0027 2.0065.3.3.90.30

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

02.05.01 27.812.0027 2.0042.3.3.90.30

02.05.01 27.812.0027 2.0129.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DO

PATRIMONIO CULTURAL

02.05.02 13.191.0027 2.0043.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

02.05.03 23.197.0039 2.0111.3.3.90.30

02.05.03 23.209.0057 2.0227.3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.218.0010 2.0031. 3.3.90.30

02.06.02 10.223.0010 2.0033. 3.3.90.30

02.06.02 10.239.0013 2.0022. 3.3.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.02 08.353.0010 2.0018. 3.3.90.30

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

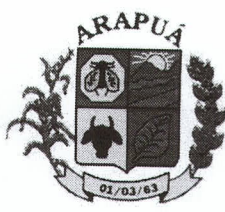
6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos no prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 (oito) dias para substituir os produtos rejeitados.
- III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao **MUNICÍPIO** a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.5 O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

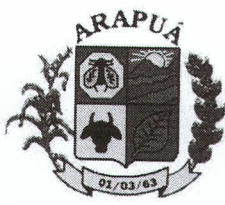
7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

7.8 Quaisquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua-MG.

7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

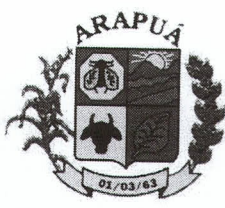
8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

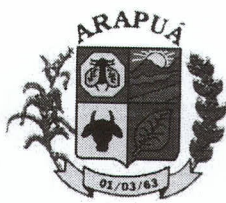
Arapuá – Minas Gerais

- 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
 - VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
 - IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
 - X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
 - XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
 - XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
 - XIII. Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
 - XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

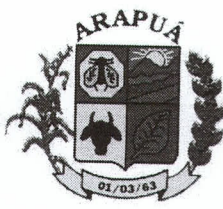
- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

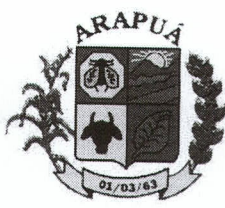
12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 DO PROPONENTE:

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapua, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Arapuá-MG, 04 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG
CNPJ nº 19.942.895/0001-01
João Batista Terto da Cunha
Contratante

**RENATO CORREA
DE**

FARIA:05110460655

**HORIZONTE E COMERCIO DISTRIBUIDORA
LTDA**

CNPJ nº 19.977.585/0001-22

Renato Correia Faria

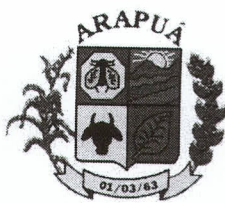
Contratado

Assinado de forma digital
por RENATO CORREA DE
FARIA:05110460655

Dados: 2023.09.12
17:10:40 -03'00'

Testemunhas:

Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de eletrodomésticos e materiais diversos que entre si fazem o Município de Arapua-MG e a empresa **HIGOR SILVA CANEDO ME**.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o n.º 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, n.º 228, Centro, em Arapua-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decretos Municipais n.º 003/2010 e n.º 206/2018, Lei Complementar n.º 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela Empresa **HIGOR SILVA CANEDO ME**, inscrita no CNPJ n.º 28.915.430/0001-52, estabelecida na cidade de Patos de Minas - MG, na Rua Virgílio Borges, n.º 34, LJ 02, Bairro centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Higor Silva Canedo, brasileiro, solteiro, representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 127.465.1666-24, portador da Carteira de Identidade n.º MG-19.053.929, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR**, classificado no Processo Licitatório n.º 030/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2023, do tipo menor preço por item.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de eletrodomésticos e materiais diversos para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Arapua-MG.

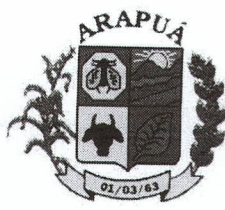
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **fornecedor(es)** no **Processo Licitatório 030/2023, Pregão Presencial n.º 012/2023.**

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n.º 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>

HIGOR
SILVA
CANEDO:2
89154300
00152

Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDO:289154
3000152
Dados:
2023.09.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

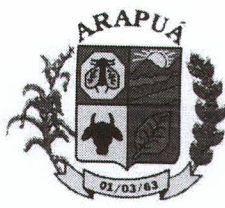
Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Unid.	Quant	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
UN	2	BANHEIRA BEBÊ COM SUPORTE, COMPRIMENTO X LARGURA X PROFUNDIDADE (74 CM X 43 CM X 24 CM), CAPACIDADE EM VOLUME: 20 L, DOBRÁVEL E ANTIDERRAPANTE	TUTTI BABY	R\$ 230,00	R\$ 460,00
UN	3	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA ACA 2500W, BLUETOOTH, USB, BIVOLT, PRETA.	AMVOX	R\$ 5975,00	R\$ 17.925,00
UN	20	CAMA EMPÍLHÁVEL AS DUAS CABECEIRAS DEVEM SER INTEIRIÇAS, FORMADAS POR UMA ÚNICAPEÇA, PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO. O PRODUTO DEVERÁ SER ATÓXICO, COM ADITIVO ANTIBACTERIANO, EFICAZ PARA CEPAS GRAN-POSITIVAS E GRAN-NEGATIVAS, APRESENTAR EXCELENTE ACABAMENTO, SEM REBARBAS E BORDAS CORTANTES. AS DUAS ESTRUTURAS LATERAIS DEVEM SER EM TUBOS DE ALUMÍNIO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,59MM DE ALTA QUALIDADE DE ACABAMENTO, ALÉM DE ÓTIMA RESISTÊNCIA A CORROSÃO EM GERAL, INCLUINDO CORROSÃO POR TENSÃO, UMIDADE E SALINIDADE. DEVERÁ AINDA, SER LEVE E RESISTENTE. A ÁREA DEREPOUSO DEVE SER COMPOSTA POR UM LEITO DE REDE VAZADA, 100% POLIÉSTER EMPASTADO EMPVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,51MM E GRAMATURA MÍNIMA DE 310G/M2, COM ANTIFUNGO, ANTIUV, ANTI OXIDANTE, ANTI CHAMA, ISENTO DE FTALATOS, ANTITRANSPIRANTE ELAVÁVEL. AS LATERAIS DEVEM SER SOLDADAS DE MANEIRA UNIFORME E RESISTENTE A TRAÇÃO MANUAL. ALTA RESISTÊNCIA A PESO, SUPORTANDO ATÉ 50 KG. APRESENTAR EM ANEXO APROPOSTA LAUDO QUE ATESTE A EFICÁCIA ANTI CHAMAS, LAUDO QUE ATESTE A AUSÊNCIA DEF-TALATOS E LAUDO ANTIBACTERIANO EFICAZ PARA CEPAS GRAN-POSITIVAS EGRAN-NEGATIVAS. PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE PARA QUE A CAMINHA NÃO DESLIZE, PERMITINDO QUE A CRIANÇA POSSA SE MOVIMENTAR DE FORMA SEGURA DURANTE O SONO. DEVE SERFIXADA DE MANEIRA QUE NÃO SE SOLTE FACILMENTE. TODO O CONJUNTO DEVE	CRESCER	R\$ 619,00	R\$ 12.380,00
		ESTAR BEMMONTADO, DE FORMA			

HIGOR
SILVA

Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDO:289154
30000152
Dados:
2023.09.12
17:23:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

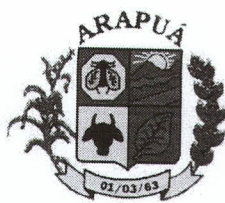
		SEGURA, FIRME E BEM TENSIONADO, SEM IMPERFEIÇÕES COMO ONDA NO LEITO OU AINDA O EFEITO DE "BARRIGA" NO CENTRO DA CAMINHA. SEM VELCRO E SEM PARAFUSOS. A CAMA NÃO DEVE CONTER PEQUENAS PEÇAS QUE POSSAM SE SOLTAR FACILMENTE, PODENDO PASSAR POR AVALIAÇÃO SE O CONJUNTO É SEGURO. A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA. A CAMA EMPILHÁVEL É COMPOSTA POR MÓDULOS, ESTE SISTEMA PERMITE QUETODOS OS SEUS COMPONENTES SEJAM REPOSTOS. MEDIDAS MÍNIMAS: 135 CM COMPRIMENTO X 60 CM LARGURA X 15 CM ALTURA. GARANTIA DE 18 MESES. ACEITANDO VARIAÇÕES DAS MEDIDAS DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) PARA MAIS OU MENOS.			
UN	7	FERRO DE PASSAR ROUPA A VAPOR E A SECO. FABRICACAO COM MATERIAL PLASTICO + ALUMINIO + BASE CERAMICA; POTENCIA MINIMA 1520W; DESLIGAMENTO AUTOMATICO; VOLTAGEM 110V; 12 MESES DE GARANTIA POR DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; 1ª LINHA.	ARNO	R\$ 159,00	R\$ 1.113,00
UN	6	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, J6800, COM 150BAR DE PRESSÃO MÁXIMA 127V	JACTO	R\$ 2960,00	R\$ 17.760,00
UN	30	PLACA PARA TATAME EM E.V.A; ANTIADERENTE; ATOXICO E ANTIALERGICO; IMPERMEAVEL COM ENCAIXE; MEDIDA ESPESSURA 40MM; LARGURA 1M COMPRIMENTO 1M INCLUSO BORDAS.	DUBFLEX	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
UN	3	VARAL DE CHÃO COM ABAS SLIM, ALUMÍNIO, DIMENSÕES: 49D X 143W X 90H CENTÍMETROS.	MOR	R\$ 159,00	R\$ 477,00
				VALOR TOTAL	R\$ 55.155,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>

HIGOR
SILVA
CANEDO:2
89154300
00152
Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDO:289154
30000152
Dados:
2023.09.12
17:23:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.

4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

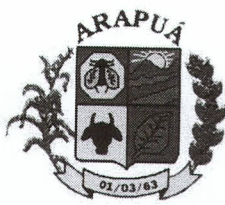
5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

	02.05.01 27.812.0027 2.0129.3.3.90.30
SECRETARIA MUNICIPAL DE	FUNDO MUNICIPAL DO
ADMINISTRAÇÃO	PATRIMONIO CULTURAL
02.02.00 04.47.0007 2.0007. 3.3.90.30	02.05.02 13.191.0027 2.0043.3.3.90.30
SECRETARIA MUNICIPAL DE	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
EDUCAÇÃO	02.05.03 23.197.0039 2.0111.3.3.90.30
02.04.01 12.84.0060 2.0060 3.3.90.30	02.05.03 23.209.0057 2.0227.3.3.90.30
02.04.01 12116.0060 2.0024 3.3.90.30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	02.06.02 10.218.0010 2.0031. 3.3.90.30
02.05.01 13.392.0027 2.0065.3.3.90.30	02.06.02 10.223.0010 2.0033. 3.3.90.30
02.10.22 27.468.0056. 2.0226.3.3.90.30	02.06.02 10.239.0013 2.0022. 3.3.90.30
SECRETARIA MUNICIPAL DE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
CULTURA	SOCIAL
02.05.01 13.392.0027 2.0065.3.3.90.30	02.07.02 08.353.0010 2.0018. 3.3.90.30
02.05.01 27.812.0027 2.0042.3.3.90.30	

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- I. Os pagamentos serão efetuados até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- II. Entregar os produtos no prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme constar na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 08 (oito) dias para substituir os produtos rejeitados.
- III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.5 O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar

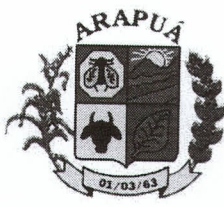
Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

Assinado de forma digital por HIGOR SILVA
CANEDO:289
1543000015
2
Dados: 2023.09.12 17:24:19 -03'00'

Bent



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

7.8 Quaisquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua-MG.

7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

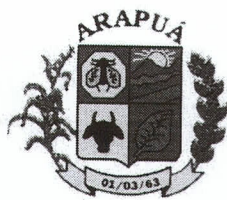
Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>

HIGOR
SILVA

CANEDO:2
891543000
0152

Assinado de forma
digital por HIGOR
SILVA
CANEDO:2891543
0000152
Dados: 2023.09.12
17:24:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- IX. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XI. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- XIII. Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

HIGOR
SILVA

CANEDO:
28915430
000152

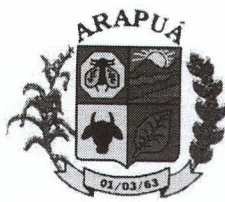
Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDO:289154
30000152
Dados:
2023.09.12
17:25:01 -03'00'

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

Bert



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapua e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 DO PROPONENTE:

Administração 2021 – 2024

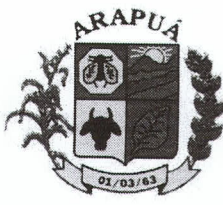
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>

HIGOR
SILVA

CANEDO:2
89154300
00152

Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDO:289154
3000152
Dados:
2023.09.12
17:25:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapua, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

HIGOR
SILVA

CANEDO: 2
89154300
00152

Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDO:289154
30000152
Dados:
2023.09.12
17:25:28 -03'00'

Administração 2021 – 2024

Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>